



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRAÇAS, PARQUES PÚBLICOS E OUTRAS ÁREAS VERDES (CANTEIROS, ALÇAS DE ACESSO, MIRANTES E OUTROS) COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL.**

**PREÂMBULO**

O Município de Marechal Deodoro/AL, por meio da Comissão Permanente de Licitação sediada no Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Povoado Pedras – CEP:57.160-000, Marechal Deodoro/AL, **torna público para conhecimento dos interessados qualificados ou não como microempresa, micro empreendedor individual, empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014),** na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo: Menor preço global, **com critério de julgamento através do maior percentual de desconto ofertado**, destinado a todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

**1.DA SESSÃO PÚBLICA**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: 23 de outubro de 2019.

HORÁRIO: 11:00 hrs

ENDEREÇO: Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Povoado Pedras – CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro/AL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício ou e-mail, em endereços devidamente informados pelos representantes das empresas, que se responsabilizam pelas corretas informações, com comprovação de seu recebimento.

1.3. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **2. OBJETO**

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no município de Marechal Deodoro – AL, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

2.2. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Marechal Deodoro/AL.

3.2. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, **não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 29.342, de 2013.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

5.3. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.4. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Declaração cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio antes do início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam devidamente credenciados.

6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Que estejam reunidos em consórcio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

7.1. No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Presencial nº 06/2019, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.1.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste edital.

7.2. Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

**7.2.1. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

**DIA 23 de OUTUBRO de 2019, ÀS 11:00 (HORÁRIO LOCAL)**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRAÇAS, PARQUES PÚBLICOS E OUTRAS ÁREAS VERDES (CANTEIROS, ALÇAS DE ACESSO, MIRANTES E OUTROS) COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL.**

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL, FONE, FAX, E-MAIL)**

**7.2.2. ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

**DIA 23 de OUTUBRO de 2019, ÀS 11:00 (HORÁRIO LOCAL)**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRAÇAS, PARQUES PÚBLICOS E OUTRAS ÁREAS VERDES (CANTEIROS, ALÇAS DE ACESSO, MIRANTES E OUTROS) COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL**

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL, FONE, FAX, E-MAIL).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.3. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7.4. O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem 7.2.

7.5. Entregues os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **8.DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2 Valores unitários e total do item, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes até dois decimais do Termo de Referência;

8.1.2.1 Detalhamento do BDI e Encargos sociais;

8.1.3 Maior Percentual de desconto oferecido;

8.1.4. Não serão aceitas propostas com percentual de desconto de valor igual a zero.

8.1.5. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

8.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.2.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.3 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de Maior Percentual Desconto (onde se infere o menor preço), e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.4 Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes que apresentarem os maiores descontos, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, já incluídas a de Maior Percentual de Desconto, qualquer que tenham sido os descontos oferecidos.

## **10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

10.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.2 O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto com base no valor total do objeto.

10.3 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5.1 O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.5.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

10.5.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

10.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

10.5.6. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5.7. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

10.6 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.7 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.8 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.1 O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.2 O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3 Será desclassificada a proposta final que:

11.3.1 Contenha vícios ou ilegalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

11.3.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.3.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

11.3.4 Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.3.5 Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

11.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

11.5 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.6 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.8 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1. A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

## **13. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**

13.1. Havendo aceitação do lance de menor preço quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

13.2. Os documentos de habilitação arrolados no item 14. deste Edital, contados no envelope “Documentos de Habilitação”, deverão:

13.2.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

13.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

13.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

13.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

13.2.4.1. As cópias dos documentos de habilitação apenas poderão ser autenticadas por servidor da Administração, mediante a apresentação do original, antes do início da sessão, observando-se que, em hipótese alguma, serão autenticadas cópias por ocasião da realização da sessão, no intuito de não atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos durante a sessão pública.

13.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.

13.4. Não será aceito “protocolo de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, pelo Pregoeiro.

13.5. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 14. deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

13.6. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

13.7. Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-la inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 12 deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

13.8. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.

13.8.1. A pedido do interessado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.

13.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 10, 11 e 12 deste Edital.

#### **14.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

14.1.3. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al](http://www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al));

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

14.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **14.4. Habilitação jurídica:**

14.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.5.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

14.5.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

14.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.7. Regularidade fiscal e trabalhista:**

14.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

14.7.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

14.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

14.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**14.8. Qualificação Econômico-financeira:**

14.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

14.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.8.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com termo de abertura e de encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta;

14.8.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial;

14.8.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa e apresentado de acordo com os incisos de "I" a "III", ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso "IV":

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Livro Digital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

14.8.5.1. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

14.8.5.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, extraídos de seu balanço patrimonial.

Os índices de que tratam o subitem 14.8.5.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

14.9. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

14.9.1 Certificado de Registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o Licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

14.9.2. Comprovação de possuir em seu quadro pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

14.9.3. O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica da empresa licitante deverá(ão) comprovar a execução, em resumo que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação. Os serviços mais relevantes deverão ser apresentados atestados técnico- profissional e técnico-operacional registrado no CREA correspondentes a pelo menos 50% das quantidades descritas em planilha orçamentária, são eles:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	PISO - PISOS	M <sup>2</sup>	8.285,43
2	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	URBA - URBANIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	3.400,00
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	M <sup>2</sup>	4.250,00
4	POSTE DE ACO CONICO CONTINUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, COM JANELA DE INSPECAO H=9M - FORNECIMENTO E INSTALACAO OU SIMILAR	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUM. EXT.	UN	100,00
5	PISO CIMENTADO TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO PIGMENTADO ESPESSURA 1,5CM COM	PISO - PISOS	M <sup>2</sup>	2.193,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

	JUNTAS PLASTICAS DE DILATAÇÃO E ARGAMASSA EM PREPARO MANUAL			
6	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	URBA - URBANIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	6.800,00

14.9.3.1. As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente **(sob pena de desclassificação)** quadro resumo com suas quantidades e demonstrativo das páginas onde se encontram em sua proposta de habilitação técnica de seus atestados técnico-operacional e acervos e atestados técnico-profissionais para facilitar a análise destas documentações a fim de agilizar o procedimento licitatório.

14.9.4. O(s) responsável(is) técnico(os) deverão apresentar atestados de capacidade técnica – CAT similares aos serviços descritos neste termo de referência.

14.9.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião para a futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

14.9.6. Apresentar declaração formal que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.9.7. Os custos de transporte, instalação, hospedagem e alimentação do pessoal do fornecedor além dos impostos e tributos, deverão estar inclusos no valor da proposta.

#### 14.9.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.9.2.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.9.3. Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

15.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será conhecida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

15.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados, inclusive as planilhas de composição de custos e formação de preços.

15.3.2. Não serão conhecidas razões e contrarrazões intempestivamente apresentadas.

15.4. O recurso interposto, que não terá efeito suspensivo do certame, será decidido, justificadamente, pelo Pregoeiro, a quem caberá reconsiderar ou não a decisão recorrida, com a ouvida da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

15.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5.1. Em havendo os recursos administrativos interpostos, e após decididos, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal os atos de adjudicação e homologação.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2. Os prazos estabelecidos no subitem anterior poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.3.1. Para efeito de formação do cadastro de reserva previsto no art. 10 do Decreto nº 29.342, de 2013, será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

## **18. DO TERMO DE CONTRATO**

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

18.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4.1. Não estando o fornecedor registrado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

18.4.2. Na hipótese de irregularidade, o fornecedor registrado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.5. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante integrante do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **19. DO REAJUSTE**

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

19.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 29.342, de 2013.

## **20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

22.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.6.1. Não produziu os resultados acordados;

22.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

22.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

22.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

22.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

22.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **23. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

23.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

23.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

### **25. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

25.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

25.1.1. No caso de impugnação aos termos do edital, esta deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, obedecendo o horário de expediente municipal.

25.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.3. Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, por forma eletrônica, no site da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.2. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: [cplmd.infrasaae@gmail.com](mailto:cplmd.infrasaae@gmail.com).

26.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.

26.4. É dado ao Município de Marechal Deodoro/AL, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

26.6. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.7. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

- a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
  - b) CURVA ABC;
  - c) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
  - d) COMPOSIÇÃO DO BDI; COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS;
- Os arquivos acima deverão ser solicitado a comissão de licitação de Marechal Deodoro/AL.

ANEXO II – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
**Autoridade Competente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no município de Marechal Deodoro/AL.

1.2 Os serviços serão prestados/executados nas Praças sob fiscalização de técnico da SEMINFRA cujos dados são informados no quadro abaixo:

ITEM	BAIRRO	LOCAL	M <sup>2</sup>
01	Poeira	Praça Rosa da Fonseca	1229,00
02	Poeira	Praça Terminal Rodoviário	1690,00
03	Poeira	Praça Conjunto Erick Ferraz	1611,00
04	Poeira	Praça Rua do Arame	872,00
05	Lot. São José	Praça no centro em frente ao Banco do Brasil	1582,00
06	Centro	Praça Terra dos Marechais	577,00
07	José Dias	Praça José Dias	1973,00
08	Terra da Esperança	Praça Terra da Esperança	5821,00
09	Conjunto Gislene Mateus	Praça Conjunto Gislene Mateus	10371,00
10	Barro Vermelho	Praça Joviniano	1601,00
11	Barro Vermelho	Praça Beco do Anastácio	528,00
12	Taperaçu	Praça em frente a rua dos Cajueiros	781,00
13	Estiva	Praça rua dos Cajueiros Escola Adélia	903,00
14	Estiva	Praça próximo estrada Usina Sumaúma	356,00
15	Estiva	Praça rua Bosque do Manduca	946,00
16	Estiva	Praça rua do Campo	130,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

17	Denisson Amorim	Praça Denisson Amorim	29774,00
18	Francês	Praça Igreja São Pdro Pescador	1277,00
19	Francês	Praça Loteamento Luar do Frânces	8851,00
20	Francês	Praça Loteamento Encontro do Mar	5956,00
21	Massagueira	Praça rua Antônio Cunha	818,00
22	Massagueira	Praça Avenida Divina Pastora	510,00
23	Barra Nova	Praça dos amigos	357,00
24	Barra Nova	Praça rua Ânglo Amâncio	848,00
25	Ilha de Santa Rita	Praça Igreja Ilha de Santa Rita	589,00
26	Ilha de Santa Rita	Praça rua Ramon Lima	677,00
<b>Total</b>			<b>80.628,00 m<sup>2</sup></b>

**1.3 Equipamentos e brinquedos a ser instalados nas praças sob fiscalização da SEMINFRA cujos dados são informados conforme especificações no quadro abaixo:**

**BARRA ALTA GIRATÓRIA:** Fabricado com tubos SAE 1020 diâmetro de 1", 4" e tubo quadrado de 50x50mm, espessura do aço de 2mm, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% Poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço SAE 1020 para proteção, plaquetas em alumínio com especificação dos músculos trabalhados, porcas tipo PARLOCK auto-travante e parafusos zincados (antioxidantes).

**ESQUIADOR – INDIVIDUAL:** Fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro 1", 1 ½" e 2 ½" e tubo retangular de 50x30mm, espessura do aço de 2mm, manípulos em Polímero de PVC com proteção UV, pedaleira em Aço Carbono SAE 1020 na cor prata, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), rolamentos de esferas blindados tipo 2RS com lubrificação permanente, tampões em aço SAE 1020 para proteção, plaquetas em alumínio com especificação dos músculos trabalhados, porcas

**PUXADOR COSTAS COM PEITORAL:** Fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro 1", 1 ¼", 4" e tubo retangular 50x30mm, espessura do aço de 2mm a 3mm, manopla emborrachadas com proteção UV, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço SAE 1020 para proteção, rolamentos de esferas blindados tipo 2RS com lubrificação permanente, plaquetas em alumínio com especificação dos músculos trabalhados, porcas tipo PARLOCK auto-travante e parafusos zincados (antioxidantes).

**SIMULADOR DE PERCURSO – INDIVIDUAL:** Fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro 2", 1 ¼", espessura do aço de 2mm a 3mm, pedaleira em Aço Carbono SAE 1020 na cor prata, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço SAE 1020 para proteção, rolamentos de esferas blindados tipo 2RS com lubrificação permanente, plaquetas em alumínio com especificação dos músculos trabalhados, porcas tipo PARLOCK auto-travante e parafusos zincados (antioxidantes).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ABDOMINAL DUPLO** Abdominal duplo: estrutura principal em tubo redondo de 127mm de diâmetro na chapa 14, estrutura secundária em tubo redondo 1" 1/2 na chapa 14 dobrado com perda mínima de perfil, tubos cortados a laser, base em ferro trefilado para montagem do equipamento, chapas dobradas a frio com matriz, pintura com acabamento siliconado em brilhante, pegadas emborrachadas a quente, tratamento de superfície por 04 banhos químicos sequencial a imersão, pintura eletrostática em poliéster apropriada para uso externo, parafusos 3/4 x 1", zincado com porca parlock, base superior com flange de 240 mm x 1/4 com sete orifícios de furação, solda tipo mig, adesivo de músculo trabalhados, possibilidade de duas pessoas utilizarem o equipamento ao mesmo tempo.

**ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE PERNAS** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3' 1/2 x 3,75 mm; 2' x 2mm; 1' 1/2 x 1,50 mm; 1 x 2 mm. Tubo trefilado SCHEDULE 80. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75 mm; 1,90 mm. Tampão em plástico injetado de no mínimo 3' 1/2. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16', corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 1/4" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Parafusos e porcas de fixação zincadas. Utiliza-se pinos maciços com rolamentos duplos; tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, batentes redondos de borracha (53mm x 30mm) e acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachados. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 1200 mm Frente: 718 mm

**ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE BRAÇOS – QUANT. 30** DUÇÃO E ABDUÇÃO DE BRAÇOS-ADUTOR ABDUTOR Capacidade para um usuários simultaneamente para executar o exercício, confeccionado com tubo principal de Ø2. 1/2"x3,00mm, com tubos secundários de Ø1.1/2"x2,65mm, Ø1.1/8"x1,90 mm, ferro chato #3/8"x2" solda tipo mig, tratamento na superfície, tinta eletrostática a pó com poliéster resistente ao tempo, a reação climáticas, adesivos com indicação dos músculos, fixação feita por parafuso parabolt, rolamentos com dupla blindagem para melhor proteção e vida útil do mesmo, pegadas e pisantes injetados, assento em chapa #14.

**JOGO DE BARRAS** JOGO DE BARRAS EM NÍVEL GALVANIZADO – ESTRUTURA METÁLICA: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 3" 1/2, 1" e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água. SOLDA: Processo MIG PINTURA: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização COMPONENTES: Polipropileno PARAFUSOS: Aço Zincado

**PARALELA STANDARD** DIMENSÕES: Altura: 2230 mm / Largura: 230 mm / Profundidade: 3356 mm / Peso: 47,1 kg / Área: 0,77 m<sup>2</sup>. Função do aparelho: Fortalece ombros e peitoral. Deposição de liga metálica a base de zinco em processo de banho por submersão a quente, com função de proteção contra intempéries climáticas. PARALELA Capacidade para um usuários para executar o exercício, confeccionado com tubo principal de Ø5"x3,00, com tubos secundários de Ø1.1/2"x2,25mm, solda tipo mig, tratamento na superfície, tinta eletrostática a pó com poliéster resistente ao tempo, a reação climáticas, adesivos com indicação dos músculos, base de fixação feita em chapa cortada no laser presa por grapa com sete parafusos de 3/4" e arruelas e porcas parlock zincados para melhor acabamento.

**ELÍPTICO INDIVIDUAL** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3.1/2" x 3,75 mm; 2.1/2" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1.1/2" x 3 mm; 1.1/2" x 1,50 mm; 1" x 2mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 1,90 mm; 4,75mm; Metalão de no mínimo 30mm x 50mm x 2mm. Barra chata de no mínimo 3/16" x 1.1/4". Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2.1/2" com acabamento esférico. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1.1/4" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Parafusos e porcas de fixação zincadas. Utiliza-se pinos maciços. Adesivo refletivo destrutivo 3M® com identificação dos grupos musculares com logomarca da fabricante.

**BICICLETA INDIVIDUAL** Equipamento para 1 usuário, fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' 1/2 x 2 mm ; 2' x 3 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75mm para ponto de fixação do equipamento e 2 mm para banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Chumbador parabolt de no mínimo 3/8' x 2 1/2'. Parafusos e porcas de fixação zincadas. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2' 1/2 com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Utiliza-se tratamento de superfície a base de fosfato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, conjunto de pé de vela de ferro e/ou alumínio rolamentado padrão com pedal de plástico e/ou alumínio. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante.

EXERCITADOR DE PERNAS DUPLO Leg Press duplo – Material: Tubos de aço carbono de 1 ½” a 3”, as chapas que compõem o mesmo são antiderrapantes, os rolamentos a serem usados são blindados e/ou duplos, as soldas são feitas através do sistema MIG, os tampões são de metal arredondado, os locais de pegadas todos emborrachados evitando acidentes, batentes de borracha, todos os produtos passam por imersão sofrendo com isto um tratamento químico antes de ser pintado no sistema a pó eletrostática, os chumbadores usados são do sistema parabout, tornando mais difícil a ação de vândalos. ESTE EQUIPAMENTO PERMITE O USO DE DOIS USUÁRIOS AO MESMO TEMPO

PEITORAL DUPLO Fabricado com tubos de aço carbono de 1”, 1 ¼ “ 4” e tubo retangular 50 x 30mm, manobras emborrachadas e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes.

REMADOR INDIVIDUAL Fortalece a musculatura das costas e dos ombros. fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 x 2,00; 2” x 2 mm; 1” ½ x 2,00 mm; assento estampado em chapa 14 sem quinas permitindo total segurança ao usuário; manoplas anatômicas emborrachadas frisadas antiderrapante de mínimo 2”; manoplas de pagada anatômica emborrachadas de mínimo de 1 ½; cubos rolamentados blindado tipo ZZ ( rolamentos duplos) , pintura a pó eletrostática, batentes impacto de borracha, solda mig, disco orifícios para a fixação do equipamento chumbadores parabout; cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em quimiogravura em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint; tampão de acabamento e vedação em plástico injetado e arredondado impedindo penetração de água; assentos em chapa 14, modelo trapézio estampados e sem quinas permitindo total segurança ao usuário; permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes a ações climáticas e que permitam a prática de 1(um) usuário.

MESA CIRCULAR DE CONCRETO PARA JOGO DE XADREZ com 4 bancos.conjunto de mesa redonda em concreto liso (brita gnaisse,areia e cimento cpv-ari) com malha de ferro ca-60 4,2mm de 10cm medindo 1,00 m de diâmetro, c/ tabuleiro para jogo de damas, com 4 bancos curvos grandes.

GANGORRA com 3 pranchas em aço industrial ou madeira (sergipark ou similar)

ESCORREGADEIRA em aço carbono c/2,00m de pista (sergipark ou similar)

BALANÇO 3 LUGARES em aço industrial ou madeira, sergipark ou similar

BRINQUEDO - LABIRINTO (trepa-trepa) em tubo ferro galv d=1 1/2" na horizontal e d=1 1/2" na vertical. Dim:1,54x1,54x2,04m, ref: sergipark ou similar

BRINQUEDO - GIRA-GIRA (carrossel ø=1,70m), em tubo de ferro galvanizado de 1 1/2" e assento em chapa galvanizada e=1/4", sergipark ou similar

## **2 OBJETIVO**

2.1 Atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL, possibilitando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA no tocante a execução de serviços de engenharia relacionados a manutenção preventiva e corretiva com instalação de equipamentos e brinquedos observando os parâmetros técnicos atuais oriundos do Código de Obras do Município de Marechal Deodoro, Normas Regulamentadoras do Trabalho, normas das concessionárias e demais leis e normas aplicadas.

## **3 JUSTIFICATIVA**

EDITAL - PROCESSO Nº 703080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES PÚBLICOS E OUTRAS ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 3.1 O “Sistema de Áreas Verdes do Município é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana, tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços”. Além disso, “os Espaços Públicos constituem elemento integrador, na medida em que são ponto de encontro para os contatos sociais e a comunicação visual e palco para as manifestações coletivas e o exercício da cidadania.” São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes “a criação de instrumentos legais destinados a estimular o setor público na implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados [... assim como] o disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços”.
- 3.2 Praças e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros), são espaços democráticos de lazer, que deveriam oferecer a todos a possibilidade de desfrutar momentos de distração e entretenimento. A sociedade precisa de lugares que permitam a convivência, o lazer coletivo e a criação de laços entre pessoas e de respeito ao bem comum. É responsabilidade do governo construir e gerenciar esses espaços, mas a ninguém mais cabe, senão à população que utiliza, conservá-los e respeitá-los.
- 3.3 As praças e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) representam um espaço público privilegiado para o lazer, a cultura e a recreação da população Deodorense e, por isso, precisam estar em boas condições de manutenção e conservação, para poderem cumprir bem sua função. Uma praça limpa, cuidada, revitalizada e atendendo aos usos do entorno garante a ocupação permanente por parte da população. Uma praça suja e abandonada afasta as pessoas, culminando em um círculo vicioso de degradação daquele espaço público. Quanto mais cuidada as áreas verdes, mais pessoas a frequentam. Isso cria uma rede de vizinhos que se olham, passam a se conhecer e ajudam a cuidar. Uma rede de vizinhos melhora a convivência do bairro, ajuda na segurança e principalmente contribui para uma cidade mais humanizada, onde os cidadãos passam a ser atores responsáveis pela sua própria qualidade de vida.
- 3.4 No entanto, se a região de Marechal Deodoro conta com muitas áreas verdes e de lazer em áreas públicas, o que se observa são praças, mirantes e canteiros abandonados, mal cuidados, sujos e principalmente mal ou subutilizados. Essas áreas poderiam ser muito melhor aproveitadas pelos moradores se não contassem com tantos problemas estruturais como acúmulo de lixo, falta de iluminação, falta de equipamentos de lazer, problemas de segurança, entre outros.
- 3.5 É diante destas considerações que a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), vinculado Contratante tem buscado, sem ferir os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia que norteiam a administração pública, ideias inovadoras que possibilitem resolver ou minimizar os problemas da durabilidade das edificações e da necessidade de adaptações, instalações, reparações, conservação e manutenção, das praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) .

3.6 Ressalta-se que a complexidade destes serviços é porque estes incluem à realização de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares que exigem capacitação, especificidades e especializações que nem sempre são supridas pela entidade pública, em razão:

- a) das barreiras políticas, econômicas e legislativas;
- b) das deficiências de pessoal técnico especializado;
- c) da existência de diversas praças e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros);
- d) da complexidade operacional para execução destes serviços, no que tange a prazos de elaboração dos processos licitatórios;

3.7 Assim, como fruto destas incessantes buscas surgiu a concepção da formulação de um contrato que possibilite a execução das atividades preferencialmente de recuperação, conservação e manutenção de Praças públicas e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) e ainda a reparação, reforma, manutenção, ampliação, demolição, conserto ou instalação predial para as edificações em uso pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), por meio da realização de manutenções preventivas e/ou corretivas, por uma pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, onde atenda as demandas surgidas durante a vigência contratual;

3.8 Mas para tanto, o CONTRATANTE, fará uso de instrumentos fiscalizadores e controladores que irão nortear os serviços executados pela empresa contratada como os estudos de viabilidade econômica e de técnica, elaborados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEMINFRA).

#### **4 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência e nos seus anexos visam atender as demandas das áreas sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEMINFRA). Entenda-se como áreas sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEMINFRA),

as Praças públicas, Parques públicos, e outras áreas verdes (canteiros, alças de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

acesso, mirantes e outros) bem como os cemitérios públicos, conforme relação constante no Anexo deste Termo de Referência;

- 4.2 Qualquer nova área/edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das áreas sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEMINFRA) durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as áreas excluídas estarão fora do contexto da contratação;
- 4.3 Entendam-se como serviços de manutenção, as atividades executadas antes (preventiva) ou após (corretiva) à ocorrência de problemas, falha ou de degradação da edificação ou da área;
- 4.4 Os valores estimados para a contratação pretendida servirão como balizamento para julgamento do presente certame, cabendo ao CONTRATANTE a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, advindo dessa licitação, fundamentado por um estudo de viabilidade técnica, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas na legislação pátria, neste instrumento e seus anexos;
- 4.5 Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI, vigente à época da lavratura do contrato, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
- 4.6 É expressamente vedada a realização por meio do contrato decorrente deste certame a construção de novas edificações. É vedada ainda qualquer intervenção que seja decorrente de vícios construtivos e/ou serviços ainda em garantia;
- 4.7 Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, nos termos do CONTRATO, os quais serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE, após medição;
- 4.8 Todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade ou similares (mesma qualidade técnica), e estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações;
- 4.9 Como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais e equipamentos instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais aquela marca no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), a substituição deverá ocorrer por material de critério (parâmetros qualitativos) de desempenho igual ou superior;
- 4.10 Antes da aplicação de quaisquer materiais ou equipamento, estes deverão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

submetidos a apreciação da fiscalização, principalmente no caso de materiais similares em qualidade técnica;

- 4.11 Os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 4.12 A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência;
- 4.13 Todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada, apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com esta SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- 4.14 A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade de Marechal Deodoro/AL, para atender as demandas consideradas críticas;
- 4.15 Entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas;
- 4.16 Estes serviços, demandas consideradas críticas, serão pagos em planilha própria, e com a devida comprovação da solicitação;
- 4.17 O prazo de início de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Níveis de Criticidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>NÍVEL DE CRITICIDADE</b>	<b>CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO</b>
Baixo	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	2 dias
Médio	MANUTENÇÕES CORRETIVAS	1 dia
Alto	INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS	4 horas

4.18. Os prazos deverão ser considerados após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

4.19. As equipes deverão ser compostas por trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais;

4.20. Todos os empregados do CONTRATADO deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao engenheiro, contudo devidamente identificados.

4.21. Os empregados do CONTRATADO deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estarem permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

4.22. Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica – R.R.T., específica para o objeto deste contrato, do responsável técnico pela execução dos serviços conforme dispõe o Art. 1º da lei 6496/77 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

4.23. Se durante a vigência contrato houver troca do responsável técnico, este fato deverá ser previamente informado à FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T. ou R.R.T, conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

4.24. A CONTRATADA deverá se submeter aos controles de programação ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os Diários de Manutenção, Controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

4.25.A Contratada deverá indicar o seu representante (preposto) perante o Contratante.

## **5 ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**

5.1 .Os serviços objeto deste certame serão contratados através da modalidade licitatória PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, através do critério de julgamento do maior percentual de desconto ofertado, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 7.892 de 2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018) e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie.

5.1.1 .Justifica-se a escolha do Pregão Presencial, uma vez que é prerrogativa da Administração atribuída pela Lei nº 10.520/02, sobretudo, para inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Outrossim, a escolha pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame.

5.2 .O valor referencial para o julgamento na licitação e definição dos preços praticados durante a execução contratual, serão obtidos na Tabela SINAPI – BASE/MARÇO/2019 e subsidiariamente do ORSE, vigente, com abrangência nacional, localidade Marechal Deodoro/AL, vínculo nacional Caixa Econômica Federal e subsidiariamente com conveniado, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

## **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.Na comprovação da qualificação ou capacidade técnica do particular, deverá ser analisada:

6.2. Certificado de Registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o Licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.3. Comprovação de possuir em seu quadro pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

6.4. O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica da empresa licitante deverá(ão) comprovar a execução, em resumo que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação. Os serviços mais relevantes deverão ser apresentados atestados técnico- profissional e técnico-operacional registrado no CREA correspondentes a pelo menos 50% das quantidades descritas em planilha orçamentária, são eles:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	PISO - PISOS	M²	8.285,43
2	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	URBA - URBANIZAÇÃO	M²	3.400,00
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	M²	4.250,00
4	POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, COM JANELA DE INSPECAO H=9M - FORNECIMENTO E INSTALACAO OU SIMILAR	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUM. EXT.	UN	100,00
5	PISO CIMENTADO TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO PIGMENTADO ESPESSURA 1,5CM COM JUNTAS PLASTICAS DE DILATAÇÃO E ARGAMASSA EM PREPARO MANUAL	PISO - PISOS	M²	2.193,00
6	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	URBA - URBANIZAÇÃO	M²	6.800,00

6.4.1 As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente **(sob pena de desclassificação)** quadro resumo com suas quantidades e demonstrativo das páginas onde se encontram em sua proposta de habilitação técnica de seus atestados técnico-operacional e acervos e atestados técnico-profissionais para facilitar a análise destas documentações a fim de agilizar o procedimento licitatório.

6.4.2.O(s) responsável(is) técnico(os) deverão apresentar atestados de capacidade técnica – CAT similares aos serviços descritos neste termo de referência.

6.4.3.A equipe mínima a ser apresentada deverá constar de mão de obra qualificada constituída dos seguintes profissionais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.4.3.1 Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Engenharia Agrônômica ou Agronomia, devidamente registrado no CREA.

6.4.3.2 Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA;

6.4.3.3 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

6.4.3.4 A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá ser feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

6.4.3.5 Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Licitante;

6.5 Declaração formal de que disporá, por ocasião para a futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

6.6 Apresentar declaração formal que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.7 Os custos de transporte, instalação, hospedagem e alimentação do pessoal do fornecedor além dos impostos e tributos, deverão estar inclusos no valor da proposta.

## **7 PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só face de cada folha, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas e deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e e-mail, e deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;

7.1.2. Conter planilha orçamentária, sendo os valores unitários e totais, grafados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

apenas em algarismos, e o valor global, em algarismo e por extenso. (RECOMENDAMOS: apresentar as planilhas orçamentárias também em meio magnético ou digital);

7.1.2.1. A planilha orçamentária não poderá divergir, quanto aos quantitativos e valores unitários deste instrumento convocatório, exceto com relação ao BDI que deverá ser o percentual proposto pelo licitante.

7.1.3. Conter as respectivas composições dos percentuais propostos para Encargos sociais/trabalhistas, indicado no anexo deste instrumento convocatório;

7.1.4. Conter as respectivas composições dos percentuais propostos para o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)

– Serviços e Insumos, de igual forma no indicado neste instrumento convocatório;

7.1.4.1. Na composição unitária de tais itens deverão ser observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições;

7.1.5. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa dias).

7.1.5.1. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 90 (noventa dias).

7.1.6. Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar o Contrato, bem como qualificação, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes.

7.1.6.1. Em caso de omissão, na formalização do Contrato será observado o responsável legal conforme disponibilizado no Registro Comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social da empresa.

**7.2.** Não serão admitidas cotações para quantidades inferiores à previsão contida neste Termo de Referência.

**7.3.** A proposta em desacordo será desclassificada.

**7.4.** As proponentes deverão apresentar proposta, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

a) Valor estimado, desconto ofertado, BDI e valor global conforme quadro:

Valor Estimado da contratação	Desconto	BDI	Valor Global Proposto
<b>3.385.066,59</b>		<b>25%</b>	<b>4.231.118,11</b>

a1) Valor estimado da contratação para o período de vigência do contrato, tendo por base os preços estabelecidos na tabela SINAPI/ORSE.

a2) A administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

a3) O percentual de desconto a ser registrado na proposta refere-se ao desconto sobre a tabela SINAPI, o qual servirá de base durante toda a vigência contratual;

a4) BDI – Benefício e Despesas indiretas apuradas à luz da realidade da proponente, observando a impossibilidade o repasse do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em obediência ao Acórdão TCU nº 950/2007, ressalvados os casos de impostos faturados nos termos do Acórdão 2.586/2007.

a5) O valor global proposto será apurado da seguinte forma :

- Valor estimado deduzido do desconto ofertado e acrescido do BDI indicado.

b) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;

c) Proposta de preços, datada, e assinada pelo proponente, devidamente atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

d) Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à composição do preço proposto.

e) Os preços finais devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

f) Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto com a utilização da seguinte fórmula:

$$\text{BDI} = \{(1/(1-\text{IMP})) * (1+\text{ADM}) * (1+\text{DEF}) * (1+\text{RIS}) * (1+\text{LB})\} - 1$$

Onde:

(%) IMP = impostos incidentes sobre o faturamento; (%)

ADM= despesas administrativas (central);

(%) DEF = despesas financeiras e seguras;

(%) RIS = riscos e imprevistos;

(%) LB = lucro bruto.

f.1) Os tributos que integram o BDI, deverão ser informados individualmente com sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

respectiva alíquota, compatíveis com o regime tributário adotado pelo licitante.

f.2) A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total de cada planilha, contemplará somente as seguintes despesas: (art. 27 da Res. 70/2010 CSJT):

- a) Taxa de rateio da Administração Central;
- b) Taxa das despesas indiretas;
- c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- d) Taxa de tributos (Cofins, PIS e ISS);
- e) Margem de lucro.

**7.5.** A apresentação dos originais deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da convocação do Pregoeiro, registrada em sessão pública.

## **8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s) devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação:

- a) Ordem(ns) de Serviço(s) com detalhamento dos serviços e preços apurados mediante utilização dos valores obtidos no SINAPI, disponíveis na data da sua expedição, abatido o desconto contratado e posterior aplicação do BDI proposto na licitação;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) ART dos serviços (no início da execução contratual), ART do responsável pela execução dos serviços no primeiro pagamento;

8.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 7.1, “a” até “d”, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua representação.

8.3. O CONTRATANTE reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos nas planilhas de custo e formação de preços, excluídos os valores referentes aos materiais e/ou equipamentos previstos,

a favor da Previdência Social, conforme disciplinado no artigo 219 do Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

3048/99, observado os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo.

8.4. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da ordem bancária na unidade bancária.

## **9 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida, entre a data contratual de pagamento e a corresponde ao efetivo adimplemento da parcela, serão aquela prevista no art. 406 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual= 6%.

9.2. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **10 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME**

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;

b) Executar os serviços de engenharia, onde for indicado pelo gestor de contratos e fiscal da obra, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nos cadernos de especificações formulados pelo

EDITAL - PROCESSO Nº 703080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES PÚBLICOS E OUTRAS ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Contratante;

- c) Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA/AL, bem como a matrícula (CEI) INSS, quando cabível.
- d) Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda vigência contratual.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seis empregados em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Poder Judiciário de Alagoas;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este processo licitatório e respectivo contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais;
- i) Arcar com o custo de qualquer serviço ou material para a execução dos serviços objeto deste pregão, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos advindos de falhas ou danos causados na execução dos serviços;
- j) Garantir que os serviços serão refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e projetos;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- m) Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços.

- n) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- o) Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- p) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- q) Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- r) Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto – Engenheiro responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;
- s) Apresentar à fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

10.2 Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá utilizar materiais solicitados nas especificações e quantidades constantes nas ordens de serviço, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado.

## **11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a:

EDITAL - PROCESSO Nº 703080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES PÚBLICOS E OUTRAS ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmo estarem devidamente uniformizados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o presente Contrato, de acordo com as normas estabelecidas na forma da Lei, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.
- d) Efetuar o pagamento de acordo com as regras deste Termo de Referência.
- e) Através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato advindo dessa licitação, fundamentado por um estudo de viabilidade técnica.
- f) Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista neste Termo.
- g) Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE.

## **12 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo **FISCAL DO CONTRATO**, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual tais como:

a) Lavrar O.S. – Ordens de Serviços, contendo caderno de especificações baseados no Manual de Obras Públicas, acompanhados do cronograma físico financeiro de cada serviço a ser realizado, bem como planilha orçamentária confeccionada com base na Tabela SINAPI, vigente à época da sua lavratura, aplicando-se desconto e o BDI contratados.

- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre os serviços prestados;
- c) Esclarecer as dúvidas apresentadas pela contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- d) Solicitar providências necessárias junto a terceiros;
- e) Promover, na presença contratada, as medições dos trabalhos efetuados e atestar as notas fiscais/faturas;
- f) Transmitir as instruções para a contratada sobre modificações de projeto aprovadas e alterações de prazo e de cronogramas;
- g) Atestar a veracidade dos registros feitos no Diário de Ocorrências, fornecido e mantido obrigatoriamente pela contratada, desde a instalação de cada serviço, com relação às circunstâncias que possam prejudicar o andamento dos trabalhos, determinando e registrando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) Informar prontamente sobre ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada ou à rescisão do contrato;
- i) Proibir a aplicação de materiais ou a execução de trabalhos para os quais não haja especificações ou normas aprovadas.
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas na O.S., verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **14 REAJUSTAMENTO**

14.1. O desconto sobre a tabela SINAPI, bem como o BDI propostos e contratados são fixos e irajustáveis durante toda a vigência da avença, mesmo nos casos de eventuais prorrogações;

14.2. Os preços praticados serão sempre os preços disponíveis no SINAPI na data da emissão das Ordens de Serviços, após o que não será cabível qualquer reajustamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **15 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e ainda às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa, nos termos estabelecidos no instrumento de contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, nos termos abaixo;

1. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com os Quadros 5 (correspondência de graduação) e 6 (graduação das infrações) apresentadas a seguir;
2. As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;
3. A caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no Quadro 6 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza.

15.1.3. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de Marechal Deodoro/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a o Município de Marechal Deodoro pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 15.1.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marechal Deodoro e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando- a da garantia prestada.
- 15.1.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso i, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.7. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 15.1.8. O valor da multa e/ou da publicação da penalidade de que trata o Inciso III do caput desta Cláusula será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.
- 15.1.9. CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**Quadro 5 – Correspondência de Graduação**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do serviço em execução
2	5% do valor do serviço em execução
3	7% do valor do serviço em execução
4	9% do valor do serviço em execução
5	12% do valor do serviço em execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Quadro 6 – Graduação das Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	5
03	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	5
04	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, no Município.	4
05	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo justificado.	4
06	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	3
07	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, no Município.	3
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
10	Não proteger móveis e equipamentos.	2
11	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
12	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2
13	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	2
14	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
15	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
16	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	1
17	Não sinalizar as áreas em serviços	1
18	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II alínea “b” §2 e §3.

16.2 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

16.2.1 Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

**17. DA RESCISÃO**

17.1 Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**18. PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS**

18.1 Em observância o art. 3º da Lei 8.666/93 e de acordo com o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, serão adotadas as seguintes medidas junto a Contratada:

- a) Deverá praticar a separação dos materiais considerados recicláveis;
- b) Será dada a preferência de compra de materiais as empresas que tenham programas de proteção ambiental;
- c) Será dada a preferência de compra aos materiais que apresentem mais qualidade com maior durabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- d) A empresa será obrigada a prestar treinamento para os seus funcionários de educação ambiental abordando a responsabilidade de cada um quanto a economia de energia elétrica, de água, armazenamento e reciclagem de lixo, orientação quanto agressão ao meio ambiente e a preservação dos recursos naturais, etc.

## **19. NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES**

19.1A prestação dos serviços objeto do contrato deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA.

## **20. ABREVIATURAS E SIGLAS**

20.1 Neste Projeto Básico serão empregadas as abreviaturas e siglas relacionadas e identificadas a seguir:

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.
- CBO: Classificação Brasileira de Ocupações.
- CND: Certidão Negativa de Débito.
- CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- CPF: Cadastro de Pessoa Física.
- CREA/AL: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Alagoas.
- CRS: Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.
- CSLL: Contribuição Social sobre Lucro Líquido.
- EPI: Equipamento de Proteção Individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- IF: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.
- IRPJ: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
- MPOG: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.
- NR: Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho.
- PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- SEMINFRA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Marechal Deodoro.
- TCU: Tribunal de Contas da União.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Foram adotados as composições e preços do SINAPI, o que não pode ser encontrado nesse sistema em razão da especificidade do serviço, foram adotadas as composições e preços do ORSE.

21.2 O presente Termo de Referência está constituído dos seguintes anexos:

Anexo I – MODELO DE CARTA PROPOSTAS;  
Anexo II –DECLARAÇÃO E  
INDICAÇÃO DE PREPOSTO.

21.3 Quaisquer dúvidas serão dirimidas no horário das 8:00h às 14:00h de segunda às sextas-feiras, no Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07, Povoado Pedras, *Marechal Deodoro/AL*.

Marechal Deodoro-AL, 03 julho de 2019.

**VICTOR DE MEDEIROS ALMEIDA**

**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

Descrição dos Serviços (mão de obra, material e equipamentos)	% aplicável linearmente em todos os serviços prestados.		Valor do BDI:
Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no município de Marechal Deodoro/AL, conforme Especificações Técnicas e demais constantes do Edital e Anexos supracitados.	Valor em R\$ _____ ( por extenso _____ )		

Marechal Deodoro/AL, ..... de ..... de 2019

.....

..... (Nome da Licitante), CNPJ nº .....,

por intermédio de seu representante legal, Sr(a)

.....

portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF

nº....., vem apresentar proposta de preços para a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no município de Marechal Deodoro/AL, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com disponibilização de mão de obra, material e equipamentos, sob a responsabilidade da SEMINFRA/MD, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, vinculados ao certame licitatório supracitado, cujos termos, concordamos.

I - Os preços propostos a serem praticados durante os 12 meses, serão baseados nas condições estabelecidas no Edital e, Anexos e, nos orçamentos pré-aprovados pela SEMINFRA/MD, considerando os descontos em termos %, tanto nas Planilhas Orçamentárias quanto no BDI, apresentado e homologado, como lance vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

II - O preço a ser praticado considerará os seguintes índices, a seguir discriminados:

Descrição dos Serviços (mão de obra, material e equipamentos)	% aplicável linearmente em todos os serviços prestados.	Valor do BDI:
Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no município de Marechal Deodoro/AL, conforme Especificações Técnicas e demais constantes do Edital e Anexos supracitados.	Valor em R\$ _____ ( por extenso _____ )	

I - Esta licitante está CIENTE e CONCORDA que:

- a) os percentuais de acréscimo, devidos à diferenciação da prestação de serviços de manutenção predial, estabelecidos no Edital e Anexos, e, que não faz jus a nenhum tipo de adicional.
- b) a utilização da mão de obra e material não poderá ultrapassar o valor previsto para este certame, além do previsto na legislação pertinente (art.65 da Lei nº 8.666/1993).

**Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

**Nome do REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE CPF do REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

**OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO E INDICAÇÃO DE PREPOSTO**

Declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMINFRA/MD) que o Preposto abaixo está ciente da sua indicação, pela (*razão social e CNPJ da Empresa que indicou o preposto*) para representá-la, sendo que o mesmo declara que será responsável pela boa execução do objeto constante neste Termo de Referência e, ainda, que possui todas as informações relativas à sua execução.

Declaro, também, que o Preposto possui amplos poderes para decidir e dirimir questões relativas à execução dos serviços licitados, sendo este profissional o contato desta EXECUTORA perante à SEMINFRA/MD.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
2019. (local e data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
(nome por extenso do Representante Legal da Empresa)

Declaro estar DE ACORDO e CIENTE da responsabilidade com a indicação ora mencionada.

Assinatura do Preposto	
Nome do Preposto	
CPF e RG do Preposto	
Qualificação do Preposto	
Nº do CREA do Preposto	
E-mail do Preposto	
Telefones do Preposto	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, Município de Marechal Deodoro-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxx, doravante designada ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado, a empresa ....., sediada à ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. ...., RG n.º ....., CPF n.º ....., doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 e seus anexos, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº. 9.488/2018 que altera o Decreto nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no município de Marechal Deodoro – AL, em conformidade com a descrição especificados no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do prestador do serviço...)				
Especificação	und	Valor unitário	Percentual de desconto %	Valor global ou total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

### **3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOTE I	
Órgãos Participantes	Quantidade

### **4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1., 5.6.2. e 5.6.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse público;

5.9. A pedido do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos Termo de Contrato ou Termo de Referência.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marechal Deodoro (AL), (...) de (...) de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR \_\_\_\_\_

FORNECEDOR REGISTRADO \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA Nº1 \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA Nº2 \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO E A  
EMPRESA.....**

**CONTRATO N.º XXX/2019**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, Município de Marechal Deodoro-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ....., sediada à ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. ...., RG n.º ....., CPF n.º ....., doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO N.º 06/2019 e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no município de Marechal Deodoro – AL, em conformidade com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2. Objeto da contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ITEM	DESCRIÇÃO	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL (em R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR ORÇADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO (EM %)
1	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros) com instalação de equipamentos e brinquedos, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no município de Marechal Deodoro – AL.	R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)	_____ %

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...por extenso...).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do nacional Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.4.6. A satisfação da Administração usuária.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro– AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

MARECHAL DEODORO (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_

GESTOR CONTRATUAL \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA - CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA - CPF Nº \_\_\_\_\_